

# Resumo Executivo - [PDL nº 57 de 2020](#)

**Autor:** Célio Studart - PV/CE

**Apresentação:** 18/02/2020

**Ementa:** Susta a aplicação do Convênio nº 100/1997 - CONFAZ, que dispõe sobre o desconto de 60% do ICMS para agrotóxicos.

**Orientação da FPA:** Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)</b>	17/09/2021 - Parecer do Relator, Dep. Luis Miranda (DEM-DF), pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2020; e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo. <a href="#">Inteiro teor</a>	Contrária ao parecer do relator
<b>CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)</b>	-	-

## Principais pontos

- Anula convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que reduziu em 60% a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas saídas interestaduais de diversos insumos agro.
- Além de agrotóxicos, o Convênio ICMS 100/97 reduziu a base de cálculo do ICMS para rações para animais, sementes e fosfato, entre outros insumos.

## Justificativa

- Entre as principais ações adotadas como estímulo e indução ao uso de modernas tecnologias de produção cabe destacar o papel dos incentivos fiscais e desonerações tributárias.
- O Convênio ICMS 100/97, estabelecido e renovado sistematicamente desde novembro de 1997, reduz a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas saídas de insumos agropecuários comercializados entre Unidades da Federação.
- **Essa redução é de 60%**, para o caso de **defensivos agrícolas, sementes e mudas** e outros insumos assimilados, e de **30%**, para **fertilizantes e outras categorias**, dependendo da natureza do insumo.
  - O Convênio também autoriza os Estados e o DF a conceder redução da base de cálculo ou isenção do ICMS às operações internas nas operações com os mesmos produtos.

- Cabe destacar que o setor é isento do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI (Decreto nº 2.006/06) e desde 2004 tem a alíquota do PIS/COFINS fixada em zero (Lei nº 10.925/2014), de modo que o ICMS é o principal tributo incidente sobre a comercialização de insumos agropecuários.
- Assim sendo, este benefício é considerado como de extrema relevância para o agronegócio brasileiro, uma vez que **a taxaçoão reduz a rentabilidade da atividade rural, gerando desestímulo ao investimento e, ao longo do tempo, redução do ritmo de expansão da produção.**
- A extinção do referido Convênio produzirá impactos diretos a montante e a jusante do setor. **Estima-se reflexos imediatos sobre os custos de produção do setor primário agrícola, bem como impactos secundários sobre toda a cadeia de produção do segmento do agronegócio.** A intensidade desses movimentos variará significativamente entre os diversos segmentos desse setor, em função das especificidades de cada mercado.

### **Por que o convênio 100/97 deve ser mantido?**

- Conferir competitividade e prosperidade ao setor agropecuário brasileiro, reduzindo o custo de insumos modernos;
- Insumos modernos levam a incremento de produção, geração de saldos comerciais positivos, criação de emprego e melhora nos indicadores de qualidade de vida;
- Produções recordes, através de insumos essenciais, garantem alimento a preço acessível e manutenção de baixa inflação.
- A essencialidade dos insumos agropecuários para a produção alimentícia do Brasil é justamente a causa para os benefícios fiscais concedidos a esses produtos;
- Tais isenções não beneficiam apenas as indústrias, mas, sim, o agronegócio e a economia brasileira, fazendo com que o produto brasileiro seja competitivo internacionalmente e que haja farta oferta de produtos alimentícios, e a baixo custo.
- Estimativas preliminares da CNA apontam um aumento de até 7,6% nos preços dos insumos, dependendo do estado caso não haja prorrogação do Convênio 100. A não prorrogação afetar a rentabilidade dos produtores e o crescimento sustentável da economia estadual.